300.10.005/2022/723

# PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E ENVELOPAGEM PARA OS TRIBUNAIS – JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO 2023

**Artigo 1.º**

**Identificação e objeto do procedimento**

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de impressão e envelopagem para os tribunais, para os primeiros 3 meses do ano 2023 (janeiro, fevereiro e março), de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas constantes do Caderno de Encargos, bem como dos anexos que o compõem, e demais peças do procedimento.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicidade no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**Artigo 2.º**

**Entidade adjudicante**

1. A entidade pública adjudicante é a Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01E, Torre H, Pisos 9 a 11, 13 e 14, 1990-097 Lisboa, com o telefone n.º 217906200, e com o endereço de correio eletrónico correio.geral@dgaj.mj.pt .
2. Para os efeitos previstos no número anterior, é delegada no júri do procedimento a competência para a prática de todos os atos procedimentais, com exceção dos previstos na segunda parte do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, a saber:
    a) Prestar esclarecimentos necessários à boa interpretação das peças do procedimento;
    b) Disponibilizar as listas sobre erros e as omissões identificados pelos interessados, e respetiva pronúncia pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    c) Solicitar esclarecimentos ao abrigo do disposto n.º 3 do art.º 71.º do CCP;
    d) Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de propostas, após autorização do órgão competente para a decisão e contratar;
    e) Competências para classificar os documentos das propostas, de acordo com o disposto no artigo 66.º, nºs 2, 4 e 5 do CCP;
    f) Designar peritos ou consultores, para apoiar o júri no exercício das suas funções;
    g) Notificação da decisão de adjudicação;

h) Notificação para apresentação dos documentos de habilitação;
i) Notificação de prazo adicional para apresentação dos documentos de habilitação, em função das razões invocadas para a sua não apresentação.

**Artigo 3.º**

**Órgão competente para a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada por despacho datado de 23/11/2022, do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Jorge Amaral Tavares nos termos dos artigos 36.º e 38.º do CCP e das competências subdelegadas pela Diretora-Geral da Administração da Justiça ao abrigo do Despacho n.º 9465/2022, de 12 de julho, publicado na 2.ª série do DR, n.º 148, de 2 de agosto.

**Artigo 4.º**

**Concorrentes**

No presente procedimento podem participar como concorrentes quaisquer entidades, pessoa singular ou coletiva, desde que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

**Artigo 5.º**

**Agrupamentos**

1. Os agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas podem apresentar proposta, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa única entidade ou na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

**Artigo 6.º**

**Impedimentos**

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que se

encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

**Artigo 7.º**

**Disponibilização e acesso às peças do procedimento**

1. O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço eletrónico: http://www.acingov.pt .
2. O programa do procedimento e caderno de encargos também poderão ser consultados no endereço de internet: https://dgaj.justiça.gov.pt .
3. O acesso à plataforma eletrónica referida no ponto 1, permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a respetiva proposta.

**Artigo 8.º**

**Esclarecimentos e retificação e alteração das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento, devendo os mesmos ser solicitados por escrito até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma.
2. Os esclarecimentos são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, fazendo parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**Artigo 9.º**

**Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica com o endereço https://www.acingov.pt, no prazo de 30 dias contínuos, a contar da data de envio do Anúncio para publicação.

2. No caso de o concorrente ser um agrupamento de empresas, a proposta deve ser assinada com assinatura eletrónica qualificada pelo representante comum ou, não existindo este, pelas pessoas com poderes para obrigar todas as empresas que o compõem.
3. Não serão admitidos, em caso algum, os concorrentes cujas propostas deem entrada depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.

**Artigo 10.º**

**Prorrogação do prazo para apresentação das propostas**

1. A pedido fundamentado de qualquer interessado, o órgão competente para a decisão de contratar poderá prorrogar o prazo fixado para apresentação das propostas pelo período considerado adequado, o qual aproveitará todos os interessados.
2. As decisões relativas a prorrogações do prazo de apresentação das propostas serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, e serão imediatamente publicitadas no Diário da República.

**Artigo 11.º**

**Modo de apresentação das propostas**

A apresentação da proposta e os documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, devendo cumprir com o solicitado nas peças do procedimento.

**Artigo 12.º**

**Documentos que integram a proposta**

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos/documentos, sob pena de exclusão:
   a) Documento Único de Contratação Pública, a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
   b) Modelo da proposta disponibilizado como Anexo I do programa do procedimento, onde se encontram os preços unitários máximos sem IVA, devendo ser preenchido o preço unitário proposto, nos termos das especificações técnicas do caderno de encargos, a que o concorrente se

vincula, assim como a proposta de compromisso de início do serviço e capacidade de processamento de pedidos urgentes;

c) Certidão Permanente e/ou procuração se aplicável, que que permita identificar os poderes de representação da empresa, inequivocamente expressos para o signatário que apõe a assinatura em todos os documentos da proposta.

3. Outros documentos que o concorrente apresente ao abrigo do nº 3 do artigo 57.º do CCP.

**Artigo 13.º**

**Requisitos dos documentos**

1. A proposta e todos os documentos que lhes associarem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
2. As minutas das propostas deverão ser assinadas em formato excel ou colocadas em documento PDF devidamente assinado.
3. Os concorrentes deverão ter em atenção se todos os documentos referidos no número anterior estão assinados com assinatura eletrónica qualificada antes da submissão dos mesmos na plataforma eletrónica, pois após a sua submissão não será possível associar qualquer assinatura qualificada válida, devido à respetiva encriptação da proposta, de modo a dar cumprimento à lei suprarreferida.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a função e o poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a referida declaração, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**Artigo 14.º**

**Idioma**

As propostas e os documentos que as acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente

legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais.

**Artigo 15.º**

**Propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

**Artigo 16.º**

**Prazo de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

**Artigo 17.º**

**Lista das concorrentes e consulta das propostas apresentadas**

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista das concorrentes na plataforma, no sítio http://www.acingov.pt .
2. É facultada a consulta diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista das concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 2.

**Artigo 18.º**

**Motivos da exclusão de propostas**

Para além do previsto no CCP, são excluídas as propostas que:

a) Não contenham os elementos solicitados no presente programa do procedimento;
b) Não cumpram qualquer uma das disposições do programa do procedimento e do caderno de encargos.

**Artigo 19.º**

**Critério de adjudicação**

1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. A adjudicação será feita a um só concorrente considerando os seguintes fatores de avaliação:
   a) Preço (P)
   b) Mérito Técnico (MT)
3. Aos fatores acima identificados é atribuída a seguinte ponderação:
   a) Preço (P) – 30% (trinta por cento)
   b) Mérito Técnico (MT) – 70% (setenta por cento)
4. Será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa obtida a partir da seguinte fórmula:
   P (pontuação da proposta) = P X 30% + MT x 70%
5. Os fatores do critério de adjudicação serão avaliados com base no seguinte método:

| **Fatores do Critério de Adjudicação** | | |
|---|---|---|
| **Fatores** | **Cálculo** | **Escala Atributos** |
| **Preço (P)**<br><br>No fator preço (P), ter-se-á em linha de conta o seguinte:<br>Pbase. = preço base do procedimento e eventuais renovações<br>Pprop+Renov = valor proposto para 2 meses e eventuais renovações<br><br>**Coefeciente de Ponderação: 30%** | $\text{Valor} = \left( \frac{\text{Pbase} - (\text{Pprop+Renov.})}{\text{Pbase}} \right) * 100$<br><br>O valor será arredondado à segunda casa decimal. | De 0 a 100 |
| **Mérito Técnico (MT)**<br><br>O fator mérito técnico (MT) é obtido pela média aritmética das pontuações em A1 e A2, consoante o quadro de qualificações do mérito técnico.<br><br>**Coefeciente de Ponderação: 70%** | $\text{Valor} = \frac{(A1 + A2)}{2}$ | De 0 a 100 |

| Quadro de Qualificações do Mérito Técnico | | |
|---|---|---|
| **Designação** | **Critério** | **Pontuação** |
| **A1.** Compromisso de início do serviço (número de dias após entrada em vigor do contrato) | Entre 15 a 12 | 0 |
| | Entre 11 a 8 | 50 |
| | Entre 7 a 4 | 75 |
| | <=3 | 100 |
| **A2.** Capacidade de Processamento de Pedidos Urgentes (por dia) | Até 250 objetos postais com até 7 000 páginas | 0 |
| | Até 500 objetos postais com até 14 000 páginas | 50 |
| | Até 750 objetos postais com até 21 000 páginas | 75 |
| | Até 1000 objetos postais com até 28 000 páginas ou superior | 100 |

**Artigo 20.º**

**Critério de desempate**

Existindo necessidade de proceder a desempate, o mesmo far-se-á através de valoração do concorrente que tiver melhor pontuação nos critérios e pela ordem a seguir indicados:

a) O concorrente que detenha o maior mérito técnico;
b) Menor preço para o item Impressão A4 a preto.

**Artigo 21.º**

**Notificação da adjudicação**

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:
   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 22.º do presente programa do procedimento;
   b) Confirmar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

**Artigo 22.º**

**Documentos de habilitação**

1. Na fase de adjudicação, serão solicitados aos adjudicatários os documentos constantes do artigo 81.º do CCP, conjugado com o artigo n.º 2 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, através da plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço: http://www.acingov.pt , nomeadamente:

a) Declaração emitida conforme o anexo II ao Código dos Contratos Públicos;
b) Registo criminal da empresa e de todas as pessoas com poder para a vincular;
c) Declaração de inexistência de dívida à Segurança Social;
d) Certidão de inexistência de dívida à Autoridade Tributária;
e) Certidão do registo comercial em vigor.

2. O prazo para a supressão de eventuais irregularidades detetadas nos documentos apresentados, que possa levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86º do CCP, é de 3 (três) dias úteis, contados da respetiva notificação.

3. Nos termos do artigo 4.ª da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

4. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

5. Quando o adjudicatário for um agrupamento, os documentos previstos nas alíneas a) do n.º 1 do artigo do artigo 81º do CCP, conjugado com o artigo n.º 6 da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, devem ser apresentados por todos os seus membros.

**Artigo 23.º**

**Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

a) No prazo fixado no artigo 21.º do presente programa;
b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;

c) Redigidos em língua portuguesa ou em língua estrangeira acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**Artigo 24.º**

**Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

**Artigo 25.º**

**Caução/Retenção**

Não será exigida a prestação de caução, mas poderá ser efetuada retenção de até 10 % nos pagamentos.

**Artigo 26.º**

**Redução do contrato a escrito**

Será celebrado contrato escrito.

**Artigo 27.º**

**Notificação e aceitação da minuta de contrato**

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.

2. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

**Artigo 28.º**

**Reclamações da minuta de contrato**

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 96º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta de contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

**Artigo 29.º**

**Outorga do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
   a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
   b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

**Artigo 30.º**

**Encargos**

São encargo do adjudicatário as despesas e encargos inerentes elaboração e apresentação da proposta, bem como à redução do contrato a escrito, emissão de seguros, quando a eles houver lugar.

**Artigo 31.º**

**Prevalências**

1. As normas do programa do procedimento prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do anúncio do procedimento a que diz respeito que com elas estejam desconformes.
2. Nos casos em que se considere lapso das peças concursais ou omissões, prevalecem as normas constantes do CCP e demais legislação aplicável.

**Artigo 32.º**

**Legislação aplicável e foro competente**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, devidamente atualizado, e demais legislação aplicável.
2. Para resolução de eventuais litígios emergentes da execução do procedimento objeto do presente concurso fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

**ANEXO I**

**[a que se refere o artigo 12.º, n.º 1 alínea b) do programa do procedimento]**

Ver ficheiro "AnexoI_Modelo_Proposta_CPI_723_2022" disponibilizado na plataforma de contratação pública.